



ESTADO DA PARAIBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE

Nesta Data, 24 / 12 / 1991

Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto n.º 14.239 de 23 de dezembro de 1991

Transforma o 4º Pel da 4ª Cia PM do 1º BPM em Pelotão de Cães da Polícia Militar (CANIL PM) e determina outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c os artigos 34, Parágrafo único e 54 da Lei 3.907, de 14 de julho de 1977, e, considerando a premente necessidade de o Estado adotar a suplementação canídea no Policiamento Ostensivo, desenvolvido pela Polícia Militar, em sua missão constitucional de preservação da ordem pública, visando a melhor eficiência dos serviços prestados à comunidade, bem como oferecer ao policial militar maior segurança no desempenho de sua difícil e árdua missão,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformada em Pelotão de Cães (CANIL PM) o atual 4º Pel da 4ª Cia PM do 1º BPM, que continuará estruturado de acordo com o Q.O. 13 - 10.02.05 aprovado pelo Decreto nº 11.764, de 09 de dezembro de 1986, mantido o efetivo previsto na Lei nº 4.889, de 03 de dezembro de 1986, observadas as alterações constantes do Decreto nº 13.738, de 17 de setembro de 1990, e da Lei nº 5.264, de 18 de abril de 1990.

Art. 2º - O Canil da Polícia Militar, enquanto não for criada a vaga específica de médico-veterinário no QOSPM, contará com a orientação e assessoramento de um médico-veterinário dos quadros da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, colocado à disposição da Corporação e designado Assessor

Especial, com representação correspondente a DAS-2.

Art. 3º - Compete ao Pelotão de Cães (CANIL PM):

I - Planejar e executar as missões de:

a) Policiamento Ostensivo em áreas de grandes concentrações públicas, tais como: comércio, logradouros, terminais de transportes, praças de esportes, praias, bancos e outras não especificadas;

b) Segurança externa nos estabelecimentos penais;

c) Segurança interna nos quartelamentos;

d) Busca e localização de pessoas perdidas em áreas matosas ou de difícil acesso;

e) Rastreamento, localização e captura de criminosos e fuggitivos;

f) Detectação de pessoas soterradas em escombros;

g) Controle de tumultos e motins em estabelecimentos penais.

II - Auxiliar, quando solicitado, os Órgãos responsáveis pela Segurança Pública, no combate ao tráfico de drogas, através do emprego de cães de faro.

III - Participar:

a) das exposições cinófilas a fim de melhor qualificar o plantel do Canil da Polícia Militar da Paraíba;

b) dos desfiles cívico-militar e/ou militares;

c) no apoio a outras modalidades de policiamento, a critério do Comandante-Geral.

IV - Executar os encargos específicos que lhe foram atribuídos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba.

Art. 4º - As despesas com a instalação, aquisição de canídeos, treinamento de pessoal, adestramento dos animais e operacionalização do CANIL PM correrão por conta de recursos orçamentários consignados para o presente exercício.

Parágrafo Primeiro - O canídeo ao integrar o plantel do CANIL PM será submetido a exame médico-veterinário

para efeito de inclusão em carga na categoria de Bem Patrimonial Semovente, sendo identificado através de matrícula própria (número de tombamento) para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo - O canídeo da Polícia Militar da Paraíba fará jus a etapa de alimentação prevista na Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982.

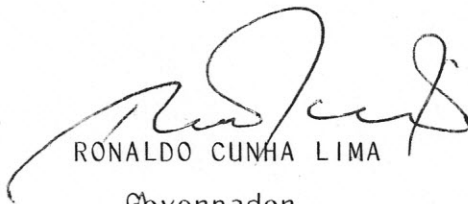
Art. 5º - O Pelotão de Cães (CANIL PM), orgânico do 1º BPM, permanecerá, até ulterior deliberação, sediado no Quartel da 4ª Cia PM, localizado em Camboinha, Município de Cabedelo.

Art. 6º - A área de responsabilidade do CANIL PM compreenderá, em princípio, todo o território do Estado da Paraíba.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

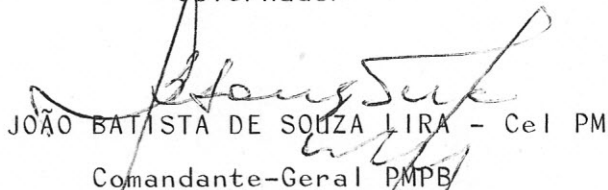
Art. 8º - Regoam-se as Disposições em Contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 1991; 103º da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA

Governador



JOÃO BATISTA DE SOUZA LIRA - Cel PM
Comandante-Geral PMPB